



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº **03 / 14**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO TÍTULO V “DAS SESSÕES LEGISLATIVAS”, CAPÍTULO I - SUBSEÇÃO II – “DO EXPEDIENTE”, DA RESOLUÇÃO Nº 216, DE DEZEMBRO DE 1.998.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Passa a vigorar com a redação seguinte o Título V “Das Sessões Legislativas”, Capítulo I – Subseção II “Do Expediente” da Resolução nº 216, de 15 de dezembro de 1.998, que “Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi”:

Subseção II Do Expediente

“Art. 159 - O expediente destina-se à votação da ata da sessão anterior, ao uso da tribuna livre, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres das comissões especiais e de requerimentos, e à leitura de proposições pelos Vereadores.

Parágrafo único - O expediente terá a duração máxima e improrrogável de três horas, a partir da hora fixada para o início da sessão.

Art. 160 - Instalada a sessão e inaugurada à fase do expediente, o Presidente comunicará ao Plenário a existência de ata de sessão anterior, a ser votada, e a colocará sob deliberação.

Art. 161 - Votada a ata, o Presidente determinará o uso da tribuna livre e a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expediente recebido de diversos;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) vetos;
- b) projetos de emenda à Lei Orgânica;
- c) projetos de lei;
- d) projetos de decreto legislativo;
- e) projetos de resolução;
- f) propostas de Emenda à Constituição Estadual;
- g) requerimentos;

§1º- Na discussão e votação dos requerimentos, será facultada a palavra somente ao autor da propositura.

§ 2º - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 3º - A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica da apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

§ 4º - As indicações, moções de congratulações e de pesar serão encaminhadas aos respectivos destinatários e não será objeto de leitura e de deliberação do plenário.

Art. 162 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente determinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição, em folha especial, versando sobre tema livre.

§ 1º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em folha especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 2º - Perderá a vez o Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 3º - O prazo para o orador usar da tribuna, em tema livre, será de 10 minutos, improrrogáveis.

§ 4º - É vedada a cessão ou a reserva de tempo para orador que ocupar a tribuna nessa fase da sessão.

§ 5º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 6º - A inscrição para uso da palavra no expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim sucessivamente.

Art. 163 - Findo o expediente e decorrido o intervalo de 15 minutos, o Presidente determinará a um dos Secretários seja procedida à chamada regimental para que se possa dar início à ordem do dia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 18 de fevereiro 2.014.

A MESA DIRETORA:

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.

JOSENÁ VITORINO DA SILVA,
2º SECRETÁRIO.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhoras Vereadoras;

Senhores Vereadores;

Como é do conhecimento dos nobres pares, está em fase de análise o novo Regimento Interno desta Casa Legislativa; não obstante, entendemos necessário antecipar esta mudança no que se refere ao expediente destinado aos vereadores.

Nossa intenção é de proporcionar mais dinamismo no transcurso deste expediente. Neste sentido estamos propondo o encaminhamento de algumas proposições diretamente aos respectivos destinatários sem a necessidade da leitura e deliberação do plenário, vez que adotado este procedimento com certeza não estaremos tolhendo o direito do legislador e tampouco a publicidade dos trabalhos por ele realizados (todos devidamente publicados na internet), mas sim, proporcionando ao vereador utilizar o expediente do **“TEMA LIVRE”** em todas as sessões, face ao ganho de tempo que teremos ao abrirmos mão da leitura dentro do expediente de vereadores (moções, indicações, etc.), e com absoluta certeza as sessões passarão a ser bem mais atraentes aos nossos munícipes, pelo simples fato de que o próprio vereador levará ao conhecimento da população o seu trabalho realizado; são estes os motivos que nos levam a apresentar esta alteração e contar com a compreensão e o voto favorável dos nossos dignos pares.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 18 de fevereiro 2.014.

A MESA DIRETORA:

WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.

JOSENÁ VITORINO DA SILVA,
2º SECRETÁRIO.